



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.877
(Processo nº 2002/52872-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 064/2002 firmado com a ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA SANTA FÉ E REGIÃO e a SAGRI.

Responsável: Sr. NAIR TONIATO - Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas Irregulares, com devolução do valor conveniado, devidamente atualizado e aplicação de multa ao responsável.

Relatório do Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2002/52872-4

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Associação Agropastoril dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Santa Fé e Região, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio 064/02, celebrado com a Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI. O responsável é o Sr. Nair Toniato, Presidente da referida entidade.

O convênio foi firmado em 22/03/2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e teve por objeto o apoio ao desenvolvimento rural da Região Sul/Sudeste do Pará, mediante o fortalecimento das organizações sociais, realizando seminários e treinamentos direcionados a pequenos produtores rurais.

O responsável não prestou contas. Notificado deste processo, não deu qualquer atendimento. A seção técnica, considera-o, então, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, estando ele sujeito à multa regimental. Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, considera as presentes contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido com os acréscimos legais e penalidades cabíveis na espécie.

É o relatório.

VOTO: Ante o exposto, e com fundamento no que consta dos autos, declaro o Sr. Nair Toniato em débito para com a Fazenda Pública Estadual e condeno-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Condeno-o também ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter dado causa à instauração deste processo de Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

unanimemente, julgar irregulares as contas, do Sr. Nair Toniato - Presidente (C.P.F. Nº 244.257.296-68), declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), corrigida monetariamente a partir de 05.04.2002, no prazo de 15 (quinze reais), e a multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), na forma do voto do Exmº Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 09 de novembro de 2004

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
SB/Mat..0100457